



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA/UNIRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da **Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CPA/UNIRIO**, de que tratam a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, a qual instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único - A CPA/UNIRIO, instituída mediante Portaria, atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

SESSÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA/UNIRIO será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica e administrativa;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UNIRIO;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SESSÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA/UNIRIO tem por finalidade a coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de assessoramento às instâncias acadêmicas e administrativas da UNIRIO em suas decisões estratégicas e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

SESSÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA/UNIRIO:

I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade;

II - proceder à avaliação institucional;

III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação;

IV - estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - Compõem a CPA/UNIRIO representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e Discente da Universidade, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - As representações Docente, Técnico-Administrativa e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

Art. 6º - A CPA/UNIRIO é constituída por 11 (onze) membros titulares e seus suplentes, dos quais:

I – dois representantes do segmento docente, sendo um eleito pelos seus pares e outro indicado pela Associação de Docentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – ADUNIRIO;

II – dois representantes do segmento técnico-administrativo, sendo um eleito pelos seus pares e outro indicado pela Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – ASUNIRIO;

III – dois representantes do segmento discente, sendo um eleito pelos seus pares e outro indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

IV – um representante dos servidores integrantes do quadro permanente da UNIRIO, pertencente ao elenco de avaliadores de cursos de graduação do Banco de Avaliadores do SINAES - BASis, indicado entre seus pares;

V – dois especialistas em Avaliação integrantes do quadro permanente da UNIRIO, indicado entre seus pares;

VI – dois representantes da sociedade civil organizada, com participação espontânea, cujas entidades representadas serão escolhidas, a cada dois anos, pelo Conselho Universitário;

Parágrafo Único – A CPA poderá convidar especialistas para atuarem como consultores.

Art. 7º - A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

I – os dois representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo e seus suplentes serão servidores que se encontrem em efetivo exercício de suas funções e que não exerçam cargo de confiança na Universidade;

II – os dois representantes do segmento discente dos cursos regulares da UNIRIO e seus suplentes serão escolhidos entre os alunos regularmente matriculados que estejam cursando pelo menos o 3º período;

III – os representantes dos avaliadores do BASis na UNIRIO e dos especialistas em Avaliação e seus suplentes serão indicados respectivamente entre seus pares, dentre servidores que se encontrem em efetivo exercício de suas funções e que não exerçam cargo de confiança na Universidade;

IV – os dois representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados por suas entidades.

Art. 8º - O tempo de mandato dos integrantes da CPA/UNIRIO será conforme discriminado abaixo:

I – representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos - três anos;

II – representantes do segmento discente - um ano;

III – representantes dos integrantes do BASis na UNIRIO - dois anos;

IV – representante da sociedade civil – dois anos.

V – representantes dos servidores especialistas em Avaliação – três anos

Parágrafo Único - Será permitida aos integrantes da CPA/UNIRIO uma recondução de igual período de seu mandato, conforme previsto no artigo 6º.

Art. 9º - A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador-Adjunto que serão escolhidos por seus pares dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos na primeira reunião que se seguir a sua posse.

Art. 10 - A constituição da Comissão será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo o cumprimento de:

I – 20 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;

II – 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes, e dos integrantes do BASis;

III – 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores técnico-administrativos, que serão computadas e reconhecidas pela UNIRIO como carga horária de aperfeiçoamento para efeitos do Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006;

IV – 4 horas semanais, para os representantes do segmento discente, que serão computadas como atividades complementares em seu histórico escolar.

V – 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores especialistas em Avaliação.

Art. 11 - O mandato dos membros da CPA/UNIRIO poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser comunicada por escrito, será encaminhada pelo Coordenador da CPA ao Reitor da UNIRIO.

§ 2º - Ao membro da CPA/UNIRIO poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA/UNIRIO que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou que tiver comprovada a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas por ano.

§ 4º - Em caso de vacância sem substituição de uma representação, o Coordenador tomará as devidas providências a fim de que se proceda à nova indicação ou eleição para o cumprimento do término do mandato, conforme estabelecido no artigo 6º.

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/UNIRIO, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com as atividades acadêmicas.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA/UNIRIO:

- I - Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UNIRIO;
- III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UNIRIO para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;
- IV - Prestar, sempre que necessário, assessoramento aos dirigentes da UNIRIO, aos seus Conselhos e à Comunidade Acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- V - Estruturar o processo de autoavaliação, inclusive com a instituição de Equipes Setoriais de Trabalho - ESTs, de acordo com o projeto submetido à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- VI - Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação institucional interna, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VII - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UNIRIO;
- VIII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e para a relevância social dos seus serviços, em parceria com as Unidades Acadêmicas, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

IX - Sistematizar resultados e emitir relatório de autoavaliação institucional, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

X – Apresentar anualmente aos Conselhos Superiores da UNIRIO, em sessão conjunta, o relatório de autoavaliação institucional referente ao período objeto da avaliação, conforme legislação vigente;

XI - Atualizar o seu Regimento Interno de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Universitário da UNIRIO.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 14 - A CPA/UNIRIO contará, por designação do Reitor da UNIRIO, com espaço físico próprio, mobiliário e com a lotação de um secretário para as atividades administrativas.

Art. 15 - A CPA/UNIRIO reunir-se-á, quinzenalmente, por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador convocará reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 16 - As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 18 - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será elaborada durante a reunião e aprovada ao final da mesma, com a assinatura dos presentes.

Art. 19 - A CPA/UNIRIO contará com Equipes Setoriais de Trabalho – ESTs - para a condução do processo de Autoavaliação, assim distribuídas:

I – uma EST por Centro Acadêmico;

II – uma EST para a Reitoria e Pró-Reitorias;

III – uma EST para o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG;

IV – uma EST para a Coordenadoria de Educação a Distância – CEAD;

V – uma EST para os demais Órgãos Suplementares.

Art. 20 - As Equipes Setoriais de Trabalho (ESTs) serão constituídas por:

I – um coordenador;

II – representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária.

Parágrafo Único - É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 21 - A constituição das Equipes Setoriais de Trabalho (ESTs) será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo a observância de:

I – 10 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;

II – 5 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos;

III – 4 horas semanais para os representantes do segmento discente, que serão computadas como atividades complementares em seu histórico escolar.

Art. 22 - Compete às Equipes Setoriais de Trabalho (ESTs):

I – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;

II – desenvolver o processo de autoavaliação no órgão, conforme o projeto de auto-avaliação da Universidade e as orientações da Comissão Própria de Avaliação;

III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO VI

DEVERES E DIREITOS

Art. 23 - São deveres dos membros da CPA/UNIRIO:

I - comparecer com pontualidade às reuniões;

- II - atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV - participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 24 - São direitos dos membros da CPA/UNIRIO:

- I - tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UNIRIO;
- II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III - solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UNIRIO sobre o assunto que reputar interesse da CPA/UNIRIO, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- IV - solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade;
- V - ter livre acesso aos documentos pertinentes à avaliação institucional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 25 - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da CPA/UNIRIO a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 26 - Os representantes da Comissão Própria de Avaliação previstos nos incisos I a V do art. 6 deste Regimento terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de suas designações.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário, no Boletim Oficial da UNIRIO, ficando revogadas as disposições em contrário.